

CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LGPD NA SAÚDE

O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?



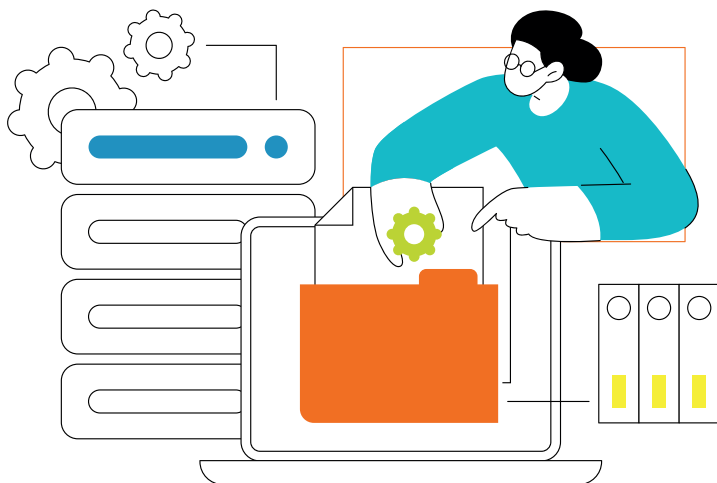
A Lei Geral de Proteção de Dados, conhecida como LGPD (Lei N° 13.709/2018), entrou em vigência no ordenamento jurídico brasileiro em 18 de setembro de 2020. Essa legislação aborda o tratamento de informações pessoais, em ambientes digitais e físicos, por indivíduos ou entidades jurídicas públicas ou privadas. Seu principal objetivo é salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, assim como promover o desenvolvimento pessoal sem interferências indevidas.



COM A LGPD, QUANDO E COMO POSSO TRATAR DADOS PESSOAIS?

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não visa proibir a coleta, armazenamento ou utilização dos dados pessoais dos indivíduos, ela estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, visando garantir a privacidade e a segurança das informações dos indivíduos. Deste modo, a nova legislação exige que as organizações adotem medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais, em especiais aos dados de saúde, dados sensíveis. Isso inclui a implementação de sistemas de proteção contra acessos não autorizados, criptografia de dados e a realização de auditorias regulares.

As empresas devem garantir a transparência em suas práticas de tratamento de dados e fornecer meios eficientes para que os titulares exerçam seus direitos. A aplicação da lei é abrangente, cobrindo qualquer operação de tratamento de dados realizada em território brasileiro, independentemente do meio utilizado, do país onde a organização esteja sediada ou do local onde os dados estejam armazenados. O não cumprimento das disposições da LGPD pode resultar em penalidades substanciais, reforçando a importância do respeito às normas de proteção de dados de saúde.





O QUE É TRATAMENTO DE DADOS?

Tratamento de dados é qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

ENTÃO

Ao coletar dados pessoais na entrada do hospital,
esses dados devem estar protegidos?

SIM



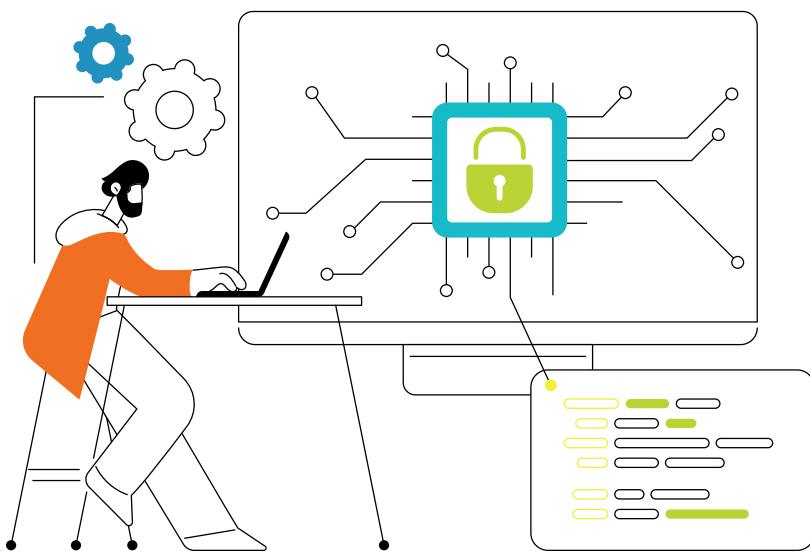
QUAIS OS DADOS PROTEGIDOS PELA LGPD?

DADO PESSOAL: informações que identificam direta ou indiretamente uma pessoa natural (por meio do cruzamento de informações). Ex.: nome, CPF, data de nascimento, matrícula, conta bancária, endereço IP, geolocalização, e-mail, nacionalidade, perfil financeiro e hábitos de consumo;

DADO PESSOAL SENSÍVEL: informações que devido a sua sensibilidade, podem gerar algum tipo de discriminação para o titular. Ex.: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

DADO PESSOAL DE MENORES DE IDADE: informações pessoais que identificam ou podem identificar crianças e adolescentes, esses dados deverão ser tratados sempre observando o melhor interesse do menor;

DADO ANONIMIZADO: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



PRINCIPAIS ATORES

TITULAR DE DADOS: É toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

ENCARREGADO: Pessoa natural indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

CONTROLADOR: É o agente responsável por definir a finalidade e tomar as principais decisões sobre o tratamento dos dados pessoais em questão. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados. Pode ser uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

OPERADOR: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

AGENTES DE TRATAMENTO: O controlador e o operador.

EXEMPLO: Uma médica é colaboradora de um Hospital. Nessa condição, atua como principal representante do hospital junto a um serviço de armazenamento de prontuários de pacientes em nuvem. O hospital, isto é, pessoa jurídica de direito privado é o controlador de dados, a empresa de processamento de nuvem é o operador de dados e a médica, por atuar sob o poder diretivo da organização, não se caracteriza como agente de tratamento.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD): Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei em todo o território nacional.

PRINCÍPIOS

De acordo com a LGPD, toda a atividade de tratamento de dados pessoais deve ser norteadas pelos princípios constantes no art. 6º. Os quais orientam a compreensão, interpretação e aplicação de todas as diretrizes e boas práticas constantes na lei.

FINALIDADE: o tratamento dos dados pessoais deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sendo vedada a utilização posterior desses dados de forma incompatível com a finalidade informada;

ADEQUAÇÃO: o tratamento dos dados pessoais deve ser compatível com a finalidade que foi anteriormente informada ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

NECESSIDADE: o tratamento dos dados pessoais deve se limitar às informações que fato são necessárias para a finalidade posteriormente informada, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

LIVRE ACESSO: é a garantia dada aos titulares de consultar, de forma simples, clara e gratuita, todos os dados pessoais que a instituição tem a seu respeito e por quanto tempo os dados serão armazenados;

QUALIDADE DOS DADOS: é a garantia que a instituição dá para que os dados pessoais utilizados por ela estejam exatos, corretos e atualizados e relevantes e que cumpram a finalidade do seu tratamento;

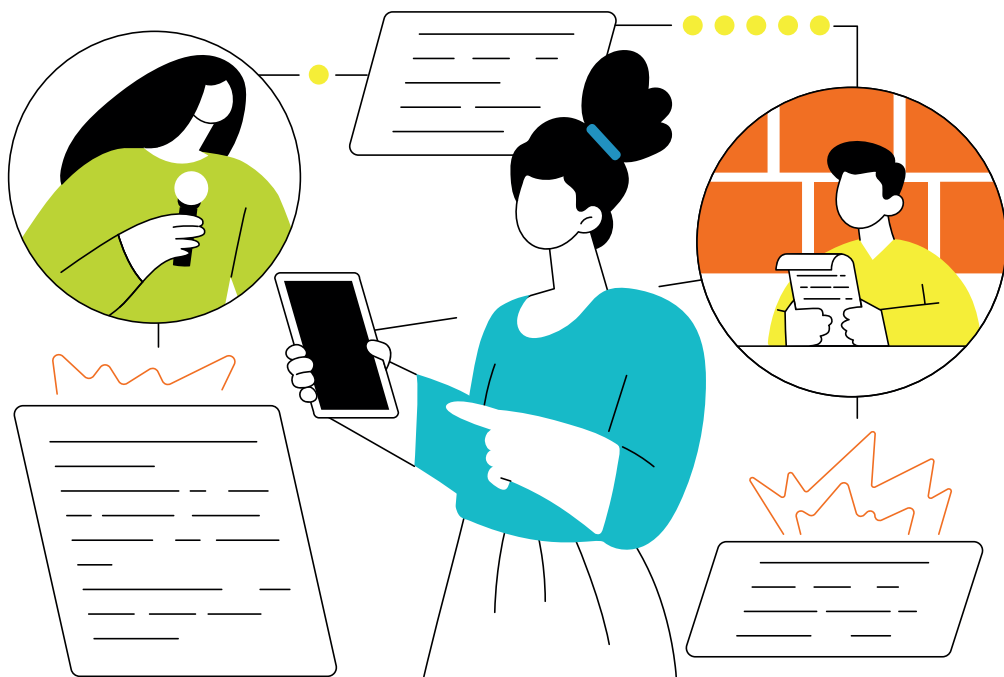
TRANSPARÊNCIA: é a garantia dada aos titulares de que as informações passadas sejam transparentes, precisas e verdadeiras, devendo ser informado qualquer compartilhamento de dados;

SEGURANÇA: este princípio versa sobre a utilização de medidas técnicas e administrativas qualificadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

PREVENÇÃO: este princípio está bastante relacionado com o anterior, ele exige que a instituição adote medidas prévias para prever riscos e danos que possam ocorrer em decorrência do tratamento de dados;

NÃO DISCRIMINAÇÃO: este princípio informa que o tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: é a obrigação dos agentes de tratamento de demonstrar que tomou todas as medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento da lei e a eficácia das medidas aplicadas.



BASES LEGAIS



A base legal é a autorização que a LGPD dá para que o tratamento de dados pessoais ocorra de maneira lícita, devendo ser analisada e indicada a mais adequada para o tratamento em questão. Cada processo de tratamento de dados pessoais possui uma base legal própria, que deve ser indicada após a realização do Inventário de Dados pessoais.

- mediante o fornecimento de **consentimento** pelo titular;
- para o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;
- **pela administração pública**, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- para a realização de **estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- quando necessário para a **execução de contrato** ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- para o exercício regular de **direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral**, esse último nos termos da Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem);
- para a **proteção da vida** ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- para a **tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- quando necessário para atender aos **interesses legítimos** do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- para a **proteção do crédito**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



DIREITO DOS TITULARES



A LGPD assegura a toda pessoa natural à titularidade dos seus dados pessoais, garantindo os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade. Assim como assegura em seu art. 18, uma série de direitos que o titular possui, podendo exercer a qualquer momento, sem custos, mediante requerimento expresso aos agentes de tratamento.

- Direito de Correção de Dados Incompletos, Inexatos ou Desatualizados;
- Direito à Anonimização, Bloqueio ou Eliminação Dos Dados;
- Direito à Portabilidade;
- Direito à Eliminação dos Dados Tratados com Consentimento do Titular;
- Direito à Informação do Compartilhamento dos Dados;
- Direito à Possibilidade do Não Fornecimento do Consentimento;
- Direito à Revogação Do Consentimento;
- Direito de Petição;
- Direito de Oposição.



CICLO DE VIDA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



O ciclo de vida do dado pessoal refere-se ao processo de tratamento desde a coleta até a eliminação dessas informações, observando suas diferentes fases durante a jornada do paciente.

Inicialmente, ocorre a fase de coleta, na qual dados de saúde são registrados quando o paciente inicia seu relacionamento com a instituição de saúde. Depois, podemos observar a classificação dos dados, quando o paciente passa pelo processo de triagem. Deste modo, durante a prestação de serviços médicos, os dados são continuamente atualizados e enriquecidos, formando a fase de utilização. Aqui, incluem-se registros de consultas, tratamentos, prescrições e outros eventos clínicos relevantes para o histórico de saúde do paciente.

Ao longo do tempo, quando o paciente encerra o relacionamento com a instituição, a fase de retenção se inicia. Durante essa etapa, os dados são armazenados conforme exigido por regulamentações específicas, garantindo a acessibilidade e integridade quando necessário. Por fim, quando não há mais necessidade legal ou operacional para a retenção, a fase de eliminação é acionada, assegurando que os dados pessoais de saúde sejam adequadamente apagados, preservando a privacidade do paciente.

Ao longo de todo o ciclo de vida dos dados de saúde, destaca-se a importância da gestão responsável dos dados de saúde, incorporando princípios de privacidade e segurança em todas as etapas da jornada do paciente.

- Coleta
- Processamento
- Retenção
- Compartilhamento
- Eliminação



PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Para garantir que uma organização cumpra as disposições contidas na LGPD, é recomendável que seja criado internamente um Programa de Governança em Privacidade, que permita que a instituição atenda aos requisitos de conformidade jurídica, boas práticas de Segurança da Informação, enquanto reduz o risco de violação de dados. Esses programas devem estabelecer (art. 19, decreto N° 42.036/21)

- condições, regimes e procedimentos internos para o tratamento de dados pessoais;
- normas de segurança da informação;
- padrões técnicos;
- alocação de responsabilidades e obrigações aos diversos colaboradores envolvidos nas atividades de tratamento;
- ações educativas;
- mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos;
- procedimentos de resposta a incidentes de segurança.

É de extrema importância que todos os processos, diretrizes e tomadas de decisão que estejam relacionados à governança dos dados pessoais sejam documentados para uma possível prestação de contas aos órgãos de fiscalização, caso necessário.



DIFERENÇA DOS TERMOS DE CONSENTIMENTO



Termo de consentimento de LGPD


A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD é uma legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais, com o intuito de proteger os direitos fundamentais dos indivíduos. Dentro desse contexto, a nova lei traz 10 autorizações para que esse tratamento aconteça de forma transparente e segura, entre elas, o consentimento. O termo de consentimento na LGPD é um documento ou declaração pelo qual é necessário solicitar a autorização do titular dos dados, antes do tratamento ser realizado. E essa autorização precisa ser livre (ser dado de forma voluntária, sem qualquer tipo de coação), inequívoco (sem margem para dúvidas), informado (citar as finalidades específicas para as quais seus dados serão utilizados) e específico (não é válido o seu uso para finalidades genéricas, posteriores e indeterminadas).

Termo de consentimento médico livre e esclarecido

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE é um documento criado a partir de uma obrigação contida no art. 22 do Código de Ética Médico. O TCLE tem como objetivo garantir que os participantes de um procedimento médico ou o seu representante legal estejam plenamente informados sobre os procedimentos diagnósticos ou terapêuticos que lhe são indicados, os riscos, benefícios e outras implicações do procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Termo de consentimento livre e esclarecido para pesquisa científica

O Processo de Consentimento Livre e Esclarecido em uma pesquisa científica consiste em todas as etapas a serem necessariamente observadas para que o convidado a participar de uma pesquisa possa se manifestar, de forma autônoma, consciente, livre e esclarecida. O TCLE, deve ser elaborado pelo pesquisador responsável em linguagem acessível à compreensão do participante da pesquisa. A proteção do participante da pesquisa constitui a razão fundamental das Normas e Diretrizes Brasileiras que ordenam as pesquisas envolvendo seres humanos, incluindo as Resoluções nº 466/12, 510/16 738/24 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.



BOAS PRÁTICAS PARA TORNAR O AMBIENTE MAIS SEGURO

SIM

Realizar a troca periódica de senha; utilizando letras, números e caracteres

Armazenar papéis/documentos que contenham dados pessoais de forma correta (sem locais de difícil acesso, como armários e gavetas com chave)

Bloquear o computador quando se ausentar da estação de trabalho

Não discutir informações de pacientes e casos clínicos em ambientes públicos

Sempre manter os dados pessoais atualizados

Ao tomar ciência de uma falha de segurança ou violação à LGPD, reportar imediatamente ao setor competente

NÃO

Compartilhar senha

Deixar papéis / documentos que contenham dados pessoais à vista, na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa, onde outros podem ver

Deixar a tela do computador aberta/exposta quando ausente da estação de trabalho

Repassar informações pessoais para outras pessoas que as solicitem

Coletar informações desnecessárias

Abrir e-mails suspeitos, quando houver dúvida quanto à autenticidade do remetente

SIM

Ao tratar dados pessoais observar as normas aplicáveis, políticas internas e boas práticas adotadas pela LGPD

Sempre verificar o remetente quando for enviar e-mails que contenham dados pessoais

Limitar o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem destes para a execução das suas atividades

NÃO

Utilizar dados pessoais desatualizados ou inexatos

Tirar fotos de informação ou documento que esteja ao seu acesso em virtude da sua função prontuários médicos e fichas cadastrais

Fornecer dados pessoais por e-mail, telefone ou qualquer outro canal inapropriado

AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO GDF TÊM O COMPROMISSO EM ZELAR PELA PROTEÇÃO DOS DADOS DOS NOSSOS USUÁRIOS DE SAÚDE!



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

